

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000108/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005235/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.116957/2021-76
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.149924/2020-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIANIA, CNPJ n. 02.066.041/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em edifícios de condomínios residenciais e similares**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam garantidos os pisos salariais de acordo com as funções discriminadas na tabela abaixo, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior aos seguintes:

Níveis	C.B.O	Descrição	Piso Salarial
1ª Faixa	5142-10	Faxineiro	R\$ 1.148,00
2ª Faixa	5174-10	Porteiro (Diurno e Noturno)	R\$ 1.175,00
	4110-05	Auxiliar de Escritório	R\$ 1.175,00
	5141-10	Garagista (Diurno e Noturno)	R\$ 1.175,00
	5141-05	Ascensorista	R\$ 1.175,00
3ª Faixa	5141-20	Zelador	R\$ 1.360,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Comprometem-se os empregadores a reajustar, em 1º de fevereiro de 2021, os salários dos empregados em condomínios, vigentes em 1º de janeiro de 2021 em percentual de **4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento)**, este para os empregados que recebem acima do piso salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após fevereiro de 2021 terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados, ressalvado o princípio da isonomia salarial previsto pelo art. 7º, inc. XXX, da Constituição Federal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA

Por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Profissional, o empregador fica autorizado a descontar dos salários já reajustados, no mês de novembro de 2021, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) uma vez por ano e repassada até o dia 10 (dez) de dezembro, recolhendo em boleto bancário ou na Tesouraria do Sindicato até 10 (dez) dia após o vencimento, a título de taxa negociada para os associados inscritos, conforme inciso IV do art. 8º da CF/88, a fim de satisfazer os incisos XXVI do art. 7º, e III e VI do art. 8º da CF/88, a título de honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. A referida taxa isenta a categoria da contribuição confederativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos enumerados nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia, em guia própria enviada pelo SEEG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As guias especiais para recolhimento dos mencionados descontos serão fornecidas gratuitamente pelo Sindicato Profissional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o benefício de vale cesta, no valor mínimo de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** por mês efetivamente trabalhado. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I – É obrigatório ser fornecido ao empregado pelo empregador o cartão magnético alimentação. A empresa escolhida para fornecer tal cartão fica a critério do empregador, desde que garanta o valor líquido indicado na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso excepcional, principalmente quando houver apenas um funcionário no condomínio, o benefício do Vale Cesta poderá ser fornecido mediante recibo assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Vale Cesta tem caráter acumulativo. O Empregador fica obrigado a creditar o valor acima citado até o 5º dia útil de cada mês a trabalhar.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Fica garantido para cada empregado do condomínio um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para as indenizações das coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez (total ou parcial), Invalidez por Doença Funcional, e de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para Garantia (Auxílio) Funeral Familiar, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio e condições estipulados pela seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - LEI 7.238/84 ART. 9º (DEMISSÃO NO MÊS QUE ANTECEDE A DATA BASE)

Fica estabelecido que todo empregado que for dispensado, seja por aviso prévio indenizado, ou aviso prévio trabalho e, que recair no mês que antecede ao dissídio da categoria, o mesmo terá direito de receber um salário mensal (remuneração).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Aviso Prévio trabalhado que o último dia de trabalho cair no período de 02 a 31 de janeiro, mês que antecede o dissídio da categoria, assim como, a projeção do Aviso Prévio Indenizado que terminar na referida data, o trabalhador terá direito de receber 1 (um) salário mensal (remuneração).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos os **associados participantes da categoria patronal**, independente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 20/11/2020, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em 397,98 (trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

IOAV BLANCHE
PRESIDENTE

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE
GOIAS

**PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE GOIANIA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 18-01-2021 - SECOVIGOIÁS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SEEG_GO_ADITIVO_2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.